



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA – D.E. – Nº 069/2019 – ASJUR/PRES/NOVACAP

**COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E
A EMPRESA IMPERMEAR SERVIÇOS DE
ENGENHARIA LTDA.**

**PROCESSO SEI nº: [00112-
00012822/2018-31](#)**

Lote: 01

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu **Diretor-Presidente, CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, e por seu Diretor de Edificações, **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa **IMPERMEAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Bonfim de Abreu, nº 88, Bairro Santa Cruz - Belo Horizonte/MG, CEP: 31-155-370 - inscrita no CNPJ sob o nº 97.500.698/0001-46, e IE: 062017648.00-20, neste ato representada pelo senhor **FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da CI N° M-342.319, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob N° 156.575.586-34, residente e domiciliado na Rua Major Americano de Sousa nº 117, Bairro Jaraguá, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.260-090, conforme Atos Constitutivos: (Doc. SEI nº [21587381](#)), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto do Senhor Diretor de Edificações (Doc. SEI/GDF nº [26278712](#)), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP, (Doc. SEI/GDF nº [26319688](#)), constantes do processo SEI/GDF nº [00112-00012822/2018-31](#), vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa de engenharia para execução de Recuperação Estrutural e Revitalização dos Viadutos localizados nos Eixos Rodoviários W e L e no Eixo Rodoviário – DF 002, sobre as vias de ligação entre as quadras comerciais locais das quadras 100 e 200, no Plano Piloto, DF, incluindo a reconstrução dos guarda-rodas e a elaboração de projetos executivos, Lote 01, devidamente especificado no Edital de Procedimento Licitatório nº 004/2018 – ASCAL/PRES, e seus anexos, (Doc. SEI nº [20255958](#)), que juntamente com a proposta apresentada (Doc. SEI/GDF nº [23834060](#), do processo SEI nº [00112-00012822/2018-31](#), tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente CONTRATO é vedado à NOVACAP e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

ii) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará a obra referida na Cláusula Primeira, sob o regime de empreitada por **POR PREÇO UNITÁRIO**, em conformidade com o Edital, munido dos projetos e das especificações técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total para o presente contrato é de **R\$ 3.382.888,95, (três milhões trezentos e oitenta e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mensalmente pela NOVACAP diretamente à CONTRATADA, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado e seguindo o procedimento previsto na Seção X do Capítulo I do Título IV do REGULAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá solicitar o faturamento através do Livro de Ordem e somente após autorização da Fiscalização expressa no Livro poderá emitir a fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será realizado mediante emissão de Ordem Bancária - OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

I – inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

III – regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as licitantes, e regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;

IV – regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal ;

V – regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;

VI – regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VII – apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio WWW.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

O exaurimento do prazo de vigência do Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A paralisação da execução do Contrato nas hipóteses previstas na matriz de riscos suspende o pagamento, que será normalizado com a regularização da hipótese ensejadora.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do Contrato é de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos**, contado a partir da data de sua assinatura.

O prazo de execução e conclusão da obra será **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de início da obra será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a paralisação da execução do Contrato por situação causada pela NOVACAP ou em seu interesse, justificadamente, que comprometa o cumprimento dos prazos de execução e de vigência contratuais, o período de interrupção será contado em dias e reestabelecido.

Na hipótese da paralisação ser permanente por situação excepcional ou imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, não prevista na matriz de riscos e de domínio público, o Contrato poderá ser suspenso pelo período necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Os prazos de execução e de vigência contratuais poderão ser prorrogados na forma e nas condições e hipóteses previstas no art. 125 do REGULAMENTO, na matriz de risco e no Edital.

O prazo de vigência contratual será efetuada mediante termo aditivo.

A prorrogação do prazo de execução será efetuada mediante termo aditivo, após análise da ASJUR/PRES, quando acarretar ônus ou despesas para a NOVACAP.

Nas demais situações a prorrogação do prazo de execução será processada por apostilamento, após aprovação do Diretor de Edificações, desde que efetuada na vigência do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação desde que previsto na matriz de riscos, mantidas as demais cláusulas do Contrato e o seu equilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificados no processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prorrogação de que trata este artigo, ocasionada por razões de interesse da CONTRATADA, não enseja a revisão da cláusula financeira do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da CONTRATADA, os prazos referidos serão prorrogados, a critério da NOVACAP, aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas na matriz de risco que integra o Contrato e no REGULAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA terá direito à alteração da cláusula financeira para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de sua paralisação ou suspensão, desde que não tenha dado causa à situação fática e que esta não esteja prevista na matriz de riscos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrealizáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos serão reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01 e considerando que se trata de obra de **recuperação, reforço estrutural e revitalização de viadutos**, para efeito de reajuste do futuro contrato, é apropriada a adoção do **Custo nacional da construção civil e obras públicas - obras rodoviárias/obras de arte especiais - Col. 36 da Fundação Getúlio Vargas – IBRE/FGV**, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP. O marco inicial para periodicidade de um ano, para reajuste será o da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reajuste será aplicado aos itens da planilha de composição de custos e formação de preços que integra a proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contagem da periodicidade anual nos contratos de que trata esta Cláusula se inicia na data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, conforme o caso, de acordo com a previsão contida no Termo de Referência ou no Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento provisório será efetuado pelo fiscal responsável, por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos necessários;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor do Contrato, por meio termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após a verificação do termo circunstanciado emitido

pelo fiscal do Contrato que comprove a inexistência de irregularidades ou necessidade de reparos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo inicia-se a contagem o prazo da garantia de que trata o art. 618 da Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: **15.451.6216.1223.0005**, Natureza da Despesa **44.90.51**, Fonte de Recurso: **100**, para o exercício de 2019, conforme Disponibilização Orçamentária, (Doc. SEI/GDF nº [19496195](#), [26383376](#)), e Nota de Empenho nº **2019NE02442**, datada de **23/08/2019**, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, (Doc. SEI nº [27147308](#)), ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP, ficando o saldo remanescente previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2020 (Doc. SEI/GDF nº [19468727](#), [26383376](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher a quantia de **R\$ 169.144,44 (cento e sessenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 70, parágrafo único da Lei nº 13.303, de Junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente Contrato;
2. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste Contrato, livre acesso às instalações para execução da obra;
3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que anotar em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
4. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
5. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
6. Indicar o executor interno do Contrato para os fins do Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;
7. Atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos.

II – Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:

1. Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Contrato;
2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
3. Responsabilizar-se-ão por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;
4. Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) do ato convocatório.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
6. Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados;
7. Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
8. Providenciar e conservar a sinalização necessária e de acordo com as normas do DETRAN/DF;
9. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;
10. Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
11. Atender as determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
12. Zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade;
13. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à fiscalização da NOVACAP;
14. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
15. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16. Não contratar trabalho infantil, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do Decreto nº 6.481, de 2008, que regulamenta os Arts. 3º e 4º da Convenção nº 1882 da OIT.
17. A CONTRATADA deverá observar o disposto na Lei nº 4.182, de 21 de julho de 2008 que instituiu a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho, bem como a NR 06 do Ministério do Trabalho que regulamenta o uso de equipamento de proteção individual – EPI.
18. Responsabilizar-se pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no Contrato;
19. Definir meios que contribuam para a redução do consumo dos recursos naturais utilizados na empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual, conforme a Política Nacional de

Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305, de 2010, e suas regulamentações no âmbito federal e distrital.

20. Atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2(dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor da multa a ser aplicada e o procedimento para aplicação de sanções pela NOVACAP serão aqueles discriminados no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais habilitados e desde que previamente aprovado pela fiscalização da obra, conforme termos previstos no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração dos projetos básico e executivo e o de empresa ou consórcio que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será admitida a subcontratação na forma prevista no item 19. SUBCONTRATAÇÃO do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos e condições previstas na Seção VI do Capítulo I do Título IV do REGULAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites referidos no PARÁGRAFO SEGUNDO;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, e do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de fornecimento de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos. O acréscimo ou a supressão não poderão exceder estes limites, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela NOVACAP pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO

A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO

Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO SEXTO

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensados a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

PARÁGRAFO OITAVO

Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação ou no processo de contratação direta.

PARÁGRAFO NONO

Se no contrato não forem contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão estabelecidos mediante acordo entre as partes, de acordo com os limites estabelecidos no PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O acréscimo de novos itens ao Contrato será permitido por razões supervenientes à licitação, mediante justificativa e desde que estejam acompanhados de pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado e da viabilidade técnica e executiva do projeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso ocorra a supressão de quantitativos em obras, serviços ou bens pela NOVACAP ficam assegurados o direito ao ressarcimento de eventuais custos por despesas de aquisição e disponibilização de materiais e bens no local da execução realizada pela Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

É vedada a prática de compensações financeiras entre acréscimos e supressões, concomitantemente, devendo ser calculados em separado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido, ante os motivos, as formas e as consequências dispostas no Edital, no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contrato será rescindido de forma unilateral, ante os seguintes motivos:

- I – não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II – cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- V – paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- VI – subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
- VII – cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- VIII – fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- IX – desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- X – cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- XI – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- XII – dissolução da empresa contratada ou o falecimento do contratado, se pessoa física;
- XIII – alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XIV – razões e interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;
- XV – acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;
- XVI – materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do Contrato;

XVII – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XIX – não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XX – perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;

XXI – prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;

XXII – prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;

XXIII – utilização do Contrato para qualquer operação financeira por parte da Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão unilateral por qualquer das Partes deve ser informada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Contrato será rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CANDIDO TELES DE ARAUJO

DIRETOR-PRESIDENTE
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES
IMPERMEAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA, Usuário Externo**, em 04/09/2019, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS - Matr. 0973385-X, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 05/09/2019, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 06/09/2019, às 08:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=27166321)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=27166321)
[verificador= 27166321](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=27166321) código CRC= **F618BF56**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315